



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
MATO GROSSO



04
03-03-86

6

DECRETO Nº 1.061 DE 20 DE Fevereiro

DE 1.986

Regulamenta a Lei nº 990 de 06 de dezembro de 1.985, que dispõe sobre isenção de I.S.S.Q.N, as MICROEMPRESAS estabelecidas no Município.

O DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 990 de 06 de dezembro de 1.985,

DECRETA:

Art. 1º- As empresas que, pela sua receita, se enquadrarem no caso de isenção de ISSQN, prevista na Lei nº 990 de 06 de dezembro de 1.985, ficam obrigadas a apresentarem declaração específica de Microempresa no Cadastro Econômico - CADE - no prazo de 60 (Sessenta) dias, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Finanças, se Firms já existentes é, de 30 (Trinta) dias se empresa novas, da publicação deste Decreto;

§ 1º- As declarações apresentadas fora do prazo aqui estabelecido implicará na perda do direito à isenção, referente ao tempo anterior a sua apresentação.

§ 2º- As declarações falsas ou omissões, sujeitarão as empresas responsáveis, ao pagamento das multas previstas nos incisos I e II do Art. 9º da Lei nº 990 de 06 de dezembro de 1.985.

Art. 2º- As empresas enquadradas no regime de Microempresa, embora dispensadas da escrituração de Livros Fiscais, deverão emitir Nota Fiscal Simplificada de Prestação de Serviços, contendo no mínimo as seguintes especificações:



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
MATO GROSSO

05
03-03-86



I- Bloco de 50 (cinquenta) folhas em três vias, no tamanho de 18cm de largura por 16cm de altura;

II- Um campo para a denominação da empresa e demais qualificações, inclusive endereço;

III- Um campo para chancela obrigatória do Secretário de Finanças;

IV- Um campo para o nº de inscrição obrigatória Municipal, Estadual e CGC, e ainda as seguintes linhas para as inscrições;

a)- Nota Fiscal de Prestação de Serviços (grifada) logo abaixo em negrito a expressão "MICROEMPRESA";

b)- Uma linha para a data de emissão e nº da Nota Fiscal;

c)- Três linhas para o nome do recebedor do serviço e seu endereço completo.

V- Um campo colunado para as especificações de serviço prestado como: quantidade, unidade, discriminação do serviço e seu valor em moeda corrente e total.

§ Único- As empresas enquadradas neste regime poderão continuar usando os blocos simplificados de prestação de serviços ora existentes até a conclusão do estoque, quando, então, só serão admitidos novos blocos padronizados na forma e modelo supra mencionado.

Art. 3º- Fica instituído para efeito de identificação imediata, o Diploma da Microempresa a ser elaborado, a critério da Secretaria de Finanças do Município.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 20 de Fevereiro de 1.986.

João Carlos
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -